Sábado 9 de Dezembro de 1950 — I Série — Número 252

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:085 — Mantém a validade e determina a execução, independentemente de qualquer formalidade legal, do contrato referente aos trabalhos gráficos dos impressos a utilizar pelo censo da população.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:375 — Aprova modelos de impressos destinados ao registo de contratos e à fiscalização dos pagamentos aos mesmos respeitantes.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional de Estatística

Decreto-Lei n.º 38:085

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É mantida a validade e determinada a execução, independentemente de qualquer formalidade legal, do contrato referente à execução dos trabalhos gráficos dos impressos a utilizar pelo censo da população, celebrado entre o director interino do Instituto Nacional de Estatística, em representação do Estado, e a firma Bertrand (Irmãos), L.da, em 9 de Novembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 5 de Dezembro corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 150$ do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 364.º do actual orçamento do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 13:375

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados ao registo de contratos e à fiscalização dos pagamentos aos mesmos respeitantes, conforme os modelos anexos:

Modelo D 23 — Registo de contratos;
Modelo D 33 — Anotação dos pagamentos de rendas de casas;
Modelo D 34 — Contas correntes dos pagamentos parcelares efectuados por conta de cada contrato;
Modelo D 34-A — Idem, para utilizar no serviço respeitante ao Ministério das Obras Públicas.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos à medida que se esgotem os que se encontrem na posse dos serviços.

Ministério das Finanças, 9 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira.*

Registo de contratos

Ano de 195 ...

Número	Entidade que contrata como representante do Estado	Nome da outra parte outorgante	Formalidades					Garantia			Objecto do contrato	Prazo	Classificação orçamental				Valor		Data do despacho do Ministro das Finanças	Referências da «Entrada»		
			Minuta		Contrato																	
			Aprovação do Conselho de Ministros	Visto do Tribunal de Contas	Data da celebração	Aprovação	Visto do Tribunal de Contas	Espécie	Importância	Data do despacho do Ministro das Finanças			Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Moeda nacional	Moeda estrangeira		Livro	Divisão	Número

Observações: ...
...
...
...

Observações (continuação): ...
...
...
...

C. P. — Modelo D-23.

Nome do proprietário ...
Residência do proprietário ...
Serviço que contrata ...
Nome do procurador ...
Fim a que é destinado o prédio ...
... ...

Contrato de arrendamento n.º ...
Celebrado em .../.../19...
Período de duração ...

Renda ... (*a*)
Desde .../.../19... ...$...
Desde .../.../19... ...$...
Desde .../.../19... ...$...
Desde .../.../19... ...$...

Observações: ...
...
...
...

Rendas de casa

Anos	Número das folhas											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												

(*a*) Mensal, trimestral, etc.

C. P. — Modelo D-33.

Anos	Número das folhas											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												
19...												

Observações: ....
...
...
...

C. P. — Modelo D-33 *(verso)*.

Nome ...
Serviço que contrata ...
Objecto do contrato ...
...
Prazos { De validade ...
De pagamento ...

Contrato n.º ...
Celebrado em .../.../195...
Adicional n.º ...
Celebrado em .../.../195...

Data	Descrição	Autorização	Movimento	Saldos

Distribuição do encargo por anos económicos:

195... ...$... Cap.... Art.... N.º... Alínea ...).
195... ...$... Cap.... Art.... N.º... Alínea ...).
195... ...$... Cap.... Art.... N.º... Alínea ...).
195... ...$... Cap.... Art.... N.º... Alínea ...).
195... ...$... Cap.... Art.... N.º... Alínea ...).
Total ...$...

Observações ...
...
...
...

C. P. — Modelo D-34.

Data	Descrição	Autorização	Movimento	Saldos

Observações ...
...
...
...

C. P. — Modelo D-34 *(verso)*.

Contrato n.º ... .../... Adicional n.º ... .../...

Nome ...

Serviço que contrata ...

Celebrado em ... de ... de 19... Adicional em ... de ... de 19...

Objecto do contrato ...

...

...

Prazo .. Visto do Tribunal de Contas ...

Encargo a satisfazer no ano económico de:

19... ...$... Cap. ... Art. ... N.º ... Alínea ...).
19... ...$... Cap. ... Art. ... N.º ... Alínea ...).
19... ...$... Cap. ... Art. ... N.º ... Alínea ...).
Total ...$...

Encargos do Ministério ....$...
Comparticipação ....$... ...$...
Adicional ....$...
Total ....$...

Datas	Relação	Requisição	Trabalhos previstos	Trabalhos imprevistos (até ... % do valor do contrato)	Diferenças de preços		Descontos				Adiantamentos			Total líquido a receber pelo interessado	Observações
					Materiais	Salários	10 %	0,5 %	Materiais		Portaria n.º 9:401 e Decreto n.º 32:160				
	Valor do contrato														
.../.../...															
Saldo . . .															
Saldo . . .	*A transportar* . .														

C. P. — Modelo D-34-A.

Datas	Relação	Requisição	Trabalhos previstos	Trabalhos imprevistos (até ... % do valor do contrato)	Diferenças de preços		Descontos				Adiantamentos			Total líquido a receber pelo interessado	Observações
					Materiais	Salários	10 %	0,5 %	Materiais		Portaria n.º 9:401 e Decreto n.º 32:160				
Saldo . . .	*Transporte* . . .														
.../.../...															
Saldo . . .															
Saldo . . .	*A transportar* . .														

C. P. — Modelo D-34-A *(verso)*.